



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

RESOLUÇÃO Nº 008/98 - CAD/UEMA

Disciplina o estágio curricular do Ensino Médio da Rede Pública Estadual no âmbito desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA em seu Art. 58, Inciso VIII, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581/97, e

considerando o que estabelecem os Decretos Estaduais n.ºs 14.102/94 e 14.804/95 sobre Estágio Curricular Nível Médio da Rede Pública Estadual, disciplinando a concessão de bolsas de estudo em 60% do vencimento base inicial do cargo de apoio administrativo operacional;

considerando a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais, no âmbito da UEMA, para a aceitação de alunos-estagiários regularmente matriculados no terceiro ano dos Cursos Técnicos no Ensino Médio da Rede Pública Estadual;

considerando o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o estágio curricular do Ensino Médio da Rede Pública Estadual no âmbito desta Universidade, sob responsabilidade, coordenação e supervisão da instituição de ensino médio e acompanhado pela Divisão de Estágio/CTP/PROGAE, deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e proporcionar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelos setores da UEMA.

§ 2º - Em se tratando de estágio curricular nos "Campi" do Interior, o acompanhamento deve ser feito pela Direção do Centro respectivo.

Art. 2º --O número de vagas dos estagiários fica definido num total de 57 (cinquenta e sete), distribuídos da seguinte forma:

- I. Reitoria;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Centro, envolvendo Cursos e Departamentos.

§ Único - A distribuição quantitativa dos estagiários está contemplada no anexo 1 desta Resolução.

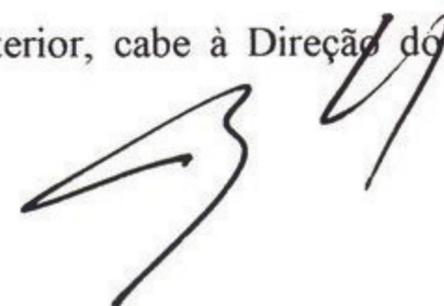
Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a UEMA, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino Médio.

Art. 4º - O estagiário perceberá a título de bolsa de complementação educacional, importância mensal equivalente a 60% do vencimento base inicial do cargo do grupo de Apoio Administrativo Operacional (ADO).

Art. 5º - O estagiário se obriga a cumprir 20 (vinte) horas semanais de estágio, dentro do horário regular de funcionamento do setor em que for lotado, sem prejuízo de suas atividades discentes, sendo que no período das férias escolares, a jornada de trabalho poderá ser estabelecida de comum acordo entre as partes, com a interveniência do estabelecimento de Ensino Médio.

Art. 6º - Cabe à Divisão de Estágio proceder ao registro dos dados do estagiário, preparar a folha de pagamento mensal e expedir declaração de conclusão do estágio.

§ 1º - Em se tratando de estágio curricular nos "Campi" do Interior, cabe à Direção do Centro proceder às determinações constantes neste artigo.



§ 2º - Os chefes imediatos dos setores farão o acompanhamento e a avaliação do estagiário.

Art. 7º - A duração do estágio terá como base a carga horária do estágio curricular estabelecida pelo Curso, sendo vedada sua renovação.

Art. 8º - O desligamento do estágio ocorrerá:

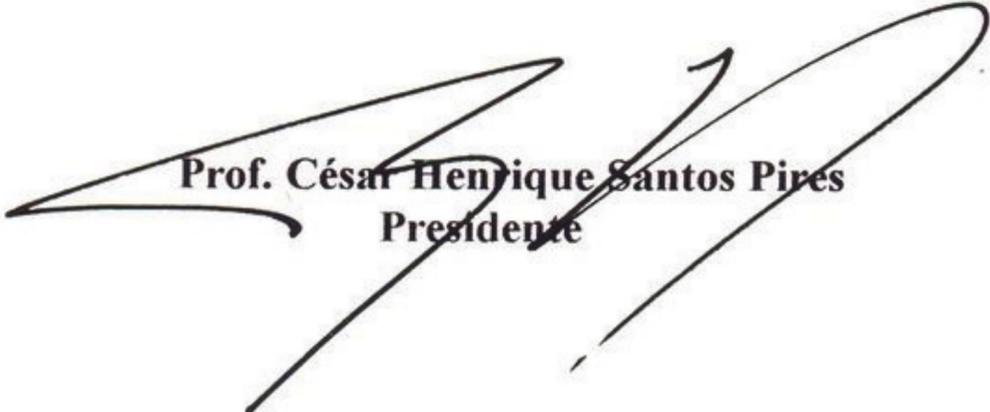
- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. “ex-ofício”, no interesse e por conveniência da administração, principalmente se comprovada a falta do aproveitamento e rendimento, após decorrida a primeira terça parte do tempo de duração do estágio;
- III. por falta de cumprimento, pelo estagiário de cláusula do termo de compromisso;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados no período de um mês;
- VI. por interrupção do Curso no estabelecimento de ensino médio respectivo.

Art. 9º - O estagiário deve apresentar à Divisão de Estágio, no término do seu estágio, relatório final das atividades, frequência e avaliação.

§ **Único** - A declaração de conclusão do estágio ficará condicionada à entrega da documentação de que trata este Artigo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 25 de novembro de 1998.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente

ANEXO 1

| <i>Ordem</i> | <i>SETOR</i> | <i>Nº de VAGAS</i> |
|--------------|--------------|--------------------|
| 1. | Reitoria | 03 |
| 2. | PRA | 06 |
| 3. | PROPLAN | 03 |
| 4. | PROGAE | 03 |
| 5. | PPGE | 03 |
| 6. | CECEN | 05 |
| 7. | CCSA | 05 |
| 8. | CCT | 05 |
| 9. | CCA | 05 |
| 10. | CESC | 05 |
| 11. | CESI | 05 |
| 12. | CESB | 05 |
| 13. | CESBA | 02 |
| 14. | CESSIN | 02 |

